

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA
JULGAR O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO OPOSTO CONTRA ATO
ADMINISTRATIVO PRATICADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016 - CPL DO
COREN/PB**

Pregão Presencial nº 04/2016 – CPL

S&A EVENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.727.476/0001-08, estabelecida na Av. N. S^a. dos Navegantes, nº 521, Edif. Griffe Point, Sala 208, Tambaú, João Pessoa/PB, neste ato, representada por sua responsável legal, a Sra. Suênia Ferreira Martins, brasileira, solteira, empresária, portadora de RG nº 2.125.157 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 028.964.664-28, que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no art.37, inciso XXI da CF e nas Leis nº 8.666/1993 e artigo 4º, XVIII da lei 10.520/2003, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que desconsiderou os requisitos exigidos em edital para elaboração das propostas, resultando na participação de empresas que não atenderam às exigências contidas em edital, do pregão em apreço, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, para ao final requerer:



I – DOS FATOS

Prefacialmente, cabe informar que o COREN/PB, instaurou o competente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de Empresa Especializada em Organização de Eventos, com a finalidade de atender o Evento da Semana de Enfermagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Acudindo ao chamamento do COREN/PB, para o certame licitacional *gratuito*, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Ocorre que finalizada a 1ª fase de credenciamento e dando início à 2ª fase (abertura das Propostas de Preços), fora nomeado pelos licitantes, 1 representante (também participante desta licitação) para analisar e vistar as propostas, momento em que se constatou a ausência de informações em 6 das 10 propostas apresentadas, sendo estas informações, pré-requisitos do edital para elaboração e preenchimento das mesmas.

Questionado por este nomeado representante e pelos demais licitantes que elaboraram suas propostas em conformidade com os requisitos estabelecidos em edital, e tendo, por sua vez, o pregoeiro analisado as propostas das 6 empresas, quais sejam: S.A PROFISSÕES COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL, BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, JULIANA MENDES ANDRADE-EIRELI, GRUPOJAM MIDIA INTEGRADA EIRELI, AVM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME e ANDRADE MARKETING E EVENTOS, fora constatada tal irregularidade. No entanto, o senhor pregoeiro afirmou que por parte de sua comissão não inabilitaria as demais licitantes supracitadas, alegando que este requisito seria uma mera formalidade e que não era motivo suficiente para desclassificação das propostas, dando sequência à fase de lances os quais não foram suficientes para cobrir os valores apresentados pela empresa melhor classificada. Assim, o pregoeiro proclamou o resultado final dos preços dos itens cotados, passando então à fase de abertura dos envelopes de “Documentação” que se referiam à habilitação das empresas licitantes.

II – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Conforme dispõe em seu item 2, 2.1, das condições de participação, está expresso e claro que:

2.1 – Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

III – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

Dispõe o edital, em seus itens e subitens, 5, 5.1, letra d, 5.3 e 6, 6.17, 6.17.1, sobre os requisitos para elaboração de propostas e do julgamento e classificação das propostas. Senão, vejamos o que estabelece o edital nos aludidos itens:

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, conforme modelo constante do ANEXO IX, devendo conter o seguinte:

d) O preço unitário do item e total cotado, em moeda nacional, podendo conter até quatro casas decimais após a vírgula, o qual deverá ser indicado em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

5.3 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Neste ponto, Douto Julgador, deve Vossa Senhoria reconsiderar o resultado, observando que a letra “d” do requisito ora mencionado está transcrita de forma clara e objetiva.

6 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.17 – Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.17.1 – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos.

Dispõe a Lei 8666, de 21 de junho de 1993 em seus artigos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

No campo específico das licitações públicas, os atos do administrador público ainda devem estar voltados para a busca da maior competitividade possível e, por óbvio, deve ser assegurada a igualdade de condições aos partícipes.

Os princípios constitucionais repetem-se e desdobram-se em princípios legais, estampados na Lei Federal nº 8666/93 à qual, aliás, este edital expressamente se sujeita:

“Art. 3º da Lei 8666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Porém, não basta que a licitante ofereça o menor preço. Faz-se necessário o atendimento a todos os demais requisitos elencados no edital de licitação.

Razão pela qual, se pleiteia desde já a **“DESCCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS”** das empresas **“S.A PROFISSÕES COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL, BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, JULIANA MENDES ANDRADE-EIRELI, GRUPOJAM MIDIA INTEGRADA EIRELI, AVM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME e ANDRADE MARKETING E EVENTOS”** pelo não cumprimento aos requisitos impostos no Edital, Pregão 04/2016.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamentos e razões precedentemente aduzidas, requer se digne Vossa Senhoria a receber o presente Recurso, visto que tempestivamente apresentado e no mérito, dar-lhe provimento, decretando as empresas **“S.A PROFISSÕES COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO**



PROFISSIONAL, BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, JULIANA MENDES ANDRADE-EIRELI, GRUPOJAM MIDIA INTEGRADA EIRELI, AVM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME e ANDRADE MARKETING E EVENTOS", inabilitadas para prosseguirem no certame.

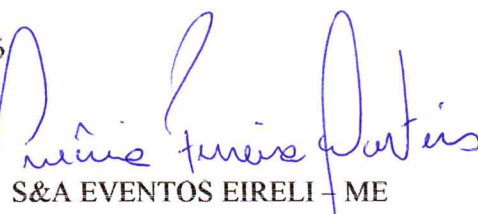
Outrossim, lastreada nas razões acima esposadas, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão/homologação, para uma nova etapa de classificação de propostas e disputas por lances do certame em apreço, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei Federal nº8666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede e Espera

DEFERIMENTO!!!

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2016



S&A EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 12.727.476/0001-08

Suênia Ferreira Martins

RG:2125157

Resp. Legal